

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CMEG nº 02/2013

Processo CMEG nº01 /2013

Autoriza e Credencia a Escola de Educação Infantil Lugar de Criança, situada no bairro centro, a oferecer a Educação Infantil a partir dos 03 anos, aprova o regimento escolar e determina providências.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminha para apreciação deste Conselho, processo que trata do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Lugar de Criança, localizada na Rua Norberto Linck, nº 66, no centro desta cidade.

2- O processo está instruído com os documentos exigidos pelas normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011, dos quais se destaca:

- Ofício nº 157/2013, datado de 04 de novembro de 2013, da Secretaria Municipal de Educação, encaminhando o pedido de credenciamento e autorização da Escola de Educação Infantil Lugar de Criança;
- Relatório de Verificação “in loco” da Secretaria Municipal de Educação, no qual considera que a escola preenche os requisitos básicos para a autorização e o funcionamento da educação infantil, etapa pré-escola, em turno parcial;
- Constam todas as peças do processo de credenciamento e autorização da escola;
- Fichas de verificação “in loco” (terreno e edificações, sala de recepção, sala para os serviços técnico-pedagógicos, salas de atividades, instalações sanitárias, sala de brinquedoteca, acervo bibliográfico, área livre para recreação, copa, bebedouros, lavanderia);
- Planta baixa com legenda de uso dos ambientes;
- Relação dos recursos humanos com respectivas funções, formação e comprovantes de formação dos profissionais que atuam na escola;
- Regimento Escolar em três vias.

3 – Das normas da Resolução CMEG nº 06, de 2011, e do Relatório da Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação, destaca-se:

- área total do terreno 1020 m², área construída de 720 m² e área livre 300 m²;
- salas mobiliadas e equipadas para: recepção, administrativo pedagógica;
- instalações sanitárias (um para os adultos e dois para as crianças);
- 04 salas de atividades destinadas para educação infantil;
- planta baixa com legenda de uso;
- relação dos recursos humanos, com os comprovantes de formação;
- copa mobiliada e equipada para atender a clientela de turno parcial.

O relatório da Secretaria Municipal de Educação refere que a Escola de Educação Infantil Lugar de Criança dispõe de condições físicas para o atendimento pré-escolar.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise do processo, com base na legislação vigente e, após verificação “in loco” da Comissão Especial de Educação Infantil e/ou Comissão de Verificação “in loco”, revela alguns aspectos que precisam ser revistos:

Quanto à estrutura física da escola:

- a) adequação de todos os espaços e equipamentos, buscando tornar a escola acessível (ABNT , NBR9050, Normas Técnicas de Acessibilidade).

Quanto à estrutura pedagógica:

- a) criar e organizar um espaço específico para a biblioteca;
- b) ampliar, qualificar e manter o acervo bibliográfico e os recursos pedagógicos, deve ser meta constante, dado o valor de tais recursos, para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- c) a escola só poderá atender alunos a partir dos três anos de idade, conforme o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença que prevê o atendimento somente para pré-escola;
- d) o Regimento Escolar encontra-se em condições de aprovação, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- a) Credencie e autorize o funcionamento da Escola de Educação Infantil Lugar de Criança, para a oferta da Educação Infantil a partir dos três anos e determina providências;
- b) Aprove o Regimento Escolar para a oferta de Educação Infantil a partir dos três anos, em nível pré-escolar.

Indica-se à mantenedora da Escola de Educação Infantil Lugar de Criança que sejam tomadas as providências descritas na análise da matéria, e que dê entrada ao processo para regulamentação do atendimento de zero a três anos ou a idade pretendida, visando atender a comunidade escolar de forma adequada e de acordo com a legislação.

Recomenda-se que o Regimento Escolar seja de conhecimento de todos, e que seja disponibilizada uma cópia para consulta.

O Conselho irá realizar nova verificação “in loco” no prazo de um ano após a autorização, com o objetivo de constatar as adequações indicadas no presente parecer.

Guaíba, 13 de dezembro de 2013.

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO “IN LOCO”:

Aline Rodrigues Harlacher
Ana Denise Pereira da Silva
Élida Fernanda Fraga de Souza
Renata Lopes Figueiredo

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Ana Denise Pereira da Silva (relatora)

Ana Luiza de Souza Selbach
Élida Fernanda Fraga de Souza
Estela Maria Dichuta Schuch
Margareti Aubin Kruger
Morgana Nischke
Renata Lopes Figueiredo
Suzi Hein Schaarschmidt

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2013.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente